



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 489
Decisão da CEECA	Nº 40/2019	
Referência	Processo nº [REDACTED]	
Interessado	[REDACTED]	

**EMENTA:** Aprova o ARQUIVAMENTO da denúncia, uma vez que a responsabilidade do acidente não deve ser atribuída à pessoa da [REDACTED]

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 489, apreciando o Processo nº [REDACTED], que trata sobre denúncia formulada por Infração ao Código de Ética Profissional, formulada pela [REDACTED], contra a [REDACTED], uma vez que a mesma foi indiciada em Inquérito Policial por Crime de Homicídio Culposo, tipificado no Código Penal Brasileiro, Art. 121, inciso 3º, em que foi vítima o [REDACTED] o qual [REDACTED], e; **considerando** que na Sessão Ordinária Nº 487ª, de 03.12.2019, este Relator emitiu parecer com o seguinte teor: “À CEEA do Crea PB DOS FATOS: Para construir prédio comercial à [REDACTED], como proprietário, contratou a [REDACTED]. Esta registrou a [REDACTED] de projeto e execução em 17/07/2014 neste Crea PB, responsabilizando-se pela obra. Na data de 17 de fevereiro de 2017, por volta das 7h 20min, o sr. [REDACTED], que na obra trabalhava como servente de pedreiro, [REDACTED]. O Sr. Delegado de Polícia, [REDACTED], indiciou o proprietário da obra, Sr. [REDACTED] e a engenheira responsável [REDACTED] como incurso nas penas do Art. 121 § 3º do CP encaminhando os autos ao [REDACTED] e, paralelamente acionou este Crea PB, em relação à engenheira, para os procedimentos relativos ao Código de Ética Profissional, em conformidade com as diretrizes da Resolução 1004. DO PROCESSO: Recebida a denúncia neste Crea abriu-se Processo e, ouvida a Assessoria Jurídica, foi o mesmo encaminhado à CEECA para análise preliminar dos fatos. Aquela Câmara acatou a denúncia, enviando a esta Comissão de Ética. Foram plenamente seguidos os trâmites processuais, em especial as comunicações às partes envolvidas. DAS CONSIDERAÇÕES; Considerando que a Comissão de Ética realizou as oitivas com as partes, condução da audiência de instrução, elaboração do Relatório e todos os tramites necessários ao processo. Considerando o pedido de arquivamento deste caso por parte do Senhor Promotor de Justiça, da comarca responsável do caso; Considerando o relato do Engenheiro Eletricista LUIZ VALLADÃO FERREIRA, informando que: mesmo se o [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

[REDACTED];

**considerando** que na citada Sessão Ordinária (487ª) a Conselheira Maria Aparecida Rodrigues Estrela solicitou vistas ao presente processo; **considerando** que em 06/02/2019, através do Protocolo Nº [REDACTED], a Conselheira Maria Aparecida Rodrigues Estrela, representante do CLUBE DE ENGENHARIA DA PARAÍBA - Triênio (2018/2020), protocolou pedido de licença do cargo de conselheira, em razão de tratamento de saúde; **considerando** que, levando em consideração os prazos estabelecidos através da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, no que concerne ao Processo Ético Disciplinar, o presente processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica deste Conselho, para instrução em relação ao encaminhamento do mesmo; **considerando** que em 15/02/2019, a Assessoria Jurídica deste Conselho emitiu parecer baseando-se no que dispõe o Regimento Interno deste Conselho, especificamente os Artigos 49, 73 e seus Incisos, opinando pelo encaminhamento do relato original para apreciação na próxima reunião do colegiado, tendo em vista que a conselheira regional que solicitou vistas do processo encontra-se licenciada para tratamento médico, **DECIDIU** aprovar por maioria e 04 (quatro) abstenções dos Conselheiros: Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Marco Antônio Ruchet Pires, Thiago Queiroga Buriti, o **ARQUIVAMENTO** da denúncia, uma vez que a responsabilidade do acidente não deve ser atribuída à pessoa da [REDACTED]. Coordenou a Sessão a Senhora Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Thiago Queiroga Buriti (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Paulo Virgínio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ) e o Representante do Plenário da Câmara de Elétrica Orlando Gomes Cavallanti Gomes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de abril de 2019.

Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros  
Coordenadora da CEECA – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)